



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 61, de 07 de março de 2022.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

1. A Missão Institucional da UFC de formação profissional, geração e difusão de conhecimentos, bem como preservação de valores éticos e científicos, estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Ceará, do Nordeste e do Brasil.
2. O interesse público primário e superior da Universidade Federal do Ceará na preservação da vida e da saúde de toda a comunidade por meio do cuidado e da prevenção contra a COVID-19, endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da UFC;
3. A vocação institucional da UFC para o desenvolvimento de pesquisas de ponta, com foco em inovação e empreendedorismo, as quais demandam um ambiente de pesquisa regular e ativo, sob pena de provocar prejuízos à formação dos estudantes;
4. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da retomada das atividades presenciais de todos os setores da Sociedade, em especial o Ensino Superior, notadamente o Decreto nº 34.570, de 05 de março de 2022;
5. O início do semestre letivo de 2022.1, com as aulas em regime presencial previstas para o dia 16 de março de 2022, nos termos da Resolução CEPE nº 24, de 26 de novembro de 2021.

6. A priorização da vacinação de todos os profissionais da educação, inclusive da Universidade Federal do Ceará com a implementação Plano Nacional de Imunização para COVID-19, instituído a partir da Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;
7. Os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;
8. Os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
9. Considerando, finalmente, o senso de responsabilidade e de autodeterminação das pessoas que formam a comunidade universitária da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores, docentes e técnico-administrativos, responsáveis pelas atividades administrativas e acadêmicas de todos os setores e unidades da UFC deverão executar suas funções em regime presencial de trabalho, observadas as regras expedidas pelas autoridades sanitárias, pelo Governo do Estado do Ceará e pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Será exigido, para a frequência às aulas presenciais, que alunos(as) e professores(as) tenham tomado, pelo menos, duas doses ou dose única da vacina contra a Covid-19.

Parágrafo único - Caso o(a) aluno(a) ou o (a) professor(a) não tenha sido vacinado, deve seguir o que está definido nos itens 2 e 3 do Documento de Orientação para o Semestre 2022.1.

Art. 3º Permanece autorizado o funcionamento presencial das seguintes atividades:

I- Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

II- Atividades dos bolsistas, a critério dos respectivos coordenadores e com observância dos protocolos sanitários;

III- Estágios supervisionados de todos os cursos de graduação da UFC, desde que devidamente autorizados pelas instituições que receberão os estudantes e nas respectivas Unidades Acadêmicas, observando as medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes.

IV- Reuniões de trabalho e eventos acadêmicos, culturais e sociais, obedecidas as recomendações das autoridades sanitárias;

V- Jogos e treinos esportivos, individuais e coletivos, nas dependências da Universidade, devendo obedecer as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 4º O Restaurante Universitário deverá iniciar o atendimento presencial, mediante prévio agendamento, a partir da data prevista para o início das aulas do semestre letivo 2022.1, conforme as regras definidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 5º Permanecem suspensas as refeições de grau presenciais.

Art. 6º Os seguintes protocolos oficiais ficam incorporados como parte integrante da presente Portaria, e devem ser mantidos atualizados pelas unidades responsáveis conforme a evolução da

pandemia, ouvido o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus na UFC sempre que necessário:

I- Documento de Orientação para o Semestre 2022.1, de responsabilidade das Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;

II- Diretrizes Gerais para Conduta e Vigilância no Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais da UFC, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;

III- Plano de Retomada às Atividades Presenciais, de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental;

IV- Protocolo Institucional de Biossegurança da UFC, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas a Portaria nº 250, de 01 de outubro de 2021 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 09/03/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2898376** e o código CRC **306BD16C**.